



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 378

EDIÇÃO DE HOJE: 57 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Registrada e Publicada nesta Secretaria.

Ione Luiz Farias
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 094/2013, de 11 de março de 2013.

Concede Diárias

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 021/2009, DE 02 DE ABRIL DE 2009, PUBLICADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O CUSTEIO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS COM POUSADA E ALIMENTAÇÃO A AGENTES PÚBLICOS, QUANDO A SERVIÇO FORA DA SEDE,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 20% (vinte por cento) de diárias, para o dia 13 de março de 2013, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 021/2009, para o Senhor Erci Baldissera (Secretário de Planejamento), Alberto Dela Justina (Diretor Técnico em Administração Geral da Secretaria de Planejamento) Servidor Comissionado e Carlos Dias Alves (Economista) Servidor Efetivo, para participarem do Seminário de Capacitação para Gerentes Municipais de Convênios, que acontecerá no Auditório da AMOP, na cidade de Cascavel/PR.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 11 de março de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria.

Ione Luiz Farias
Secretário de Administração

LEI Nº 194/2013, de 07 de março de 2013.

Dispõe sobre alteração proposta aos incisos I e II do art. 132 da Lei Municipal nº 081/2005 de 29 de outubro de 2005, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º O inciso “I e II” do art. 132 da Lei Municipal nº 081/2005 de 29 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 132 - (omissis)

"I – 16,18% (dezesesseis vírgula dezoito por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos e nomeados até a data de promulgação e publicação desta Lei, vinculando-se a totalidade dos recursos arrecadados dos participantes ativos, aposentados e pensionistas com a alíquota de contribuição do Município e seus órgãos, para o fundo financeiro, denominado pela engenharia financeira de RRS – Regime de Repartição Simples, e” (NR)

"II – 13,00% (treze por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos e nomeados após a data de promulgação e publicação desta Lei, vinculando-se a totalidade dos recursos arrecadados dos participantes ativos, futuros aposentados e pensionistas com a alíquota de contribuição do Município e seus órgãos, para o Fundo Capitalizado, denominado pela engenharia financeira de RC – Regime Capitalizado". (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 378

EDIÇÃO DE HOJE: 57 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - (omissis)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 07 de março de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 195/2013, de 12 de março de 2013.

Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS BÁSICOS DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título, traçadas através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

II - Plano Plurianual

III - Diretrizes Orçamentárias

IV – Orçamentos Anuais

V - Programação Financeira e Cronograma de Desembolsos Anuais

VI - Plano de Trabalho do Governo Municipal

Parágrafo Único A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 3º A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis.

Art. 4º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 5º A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo, e munícipes com atuação destacada na comunidade ou com conhecimentos específicos de problemas sociais.

Art. 6º A administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos seus servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualidade dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º O Município recorrerá, sempre que admissível, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão ou convênio com pessoas, entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do seu Quadro de Pessoal.

Art. 8º Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e, o atendimento ao interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º A Estrutura Básica Administrativa do Município de Medianeira compõe-se de órgãos subordinados ao PODER EXECUTIVO: